



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 31 de julho de 2025 - Edição nº 153

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 0001/2025.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 022/2025: "Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Médicos Veterinários, captura de animais de grande porte, médio, pequeno, castração, transporte de animais para abrigo específico, com alimentação, tratamento veterinário, castração de cães e gatos, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), no Município de BRUMADO/BA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 0001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Brumado/BA, por meio da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Educação (FME) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
CNPJ da CONTRATANTE: 14.105.704/0001-33
CONTRATADA: ORPAM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ da CONTRATADA: 13.678.537/0001-57
OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brumado, do FMS, do FME e do FMAS.
VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA ORIGINAL: 06/01/2025 a 31/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO: Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

MOTIVAÇÃO:

As partes, de comum acordo, resolveram promover a rescisão amigável do Contrato nº 0001/2025, em razão de reavaliações administrativas quanto à conveniência da continuidade da execução contratual, inexistindo inadimplemento ou penalidade imputável a qualquer das partes. A rescisão foi formalizada com base no interesse público e na consensualidade prevista na legislação vigente, mediante termo próprio devidamente assinado e instruído com relatório de execução contratual, balanço de cumprimento das obrigações e inexistência de pendências financeiras ou jurídicas.

Ficam preservadas eventuais obrigações decorrentes da execução contratual já realizada, inclusive quanto a pagamentos devidos e prestação de contas, conforme relatório circunstanciado constante dos autos.

Brumado, 31 de Julho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0296/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Médicos Veterinários, captura de animais de grande porte, médio, pequeno, castração, transporte de animais para abrigo específico, com alimentação, tratamento veterinário, castração de cães e gatos, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), no Município de **BRUMADO/BA**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0296/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 30 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDCIADO**.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 29 de julho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de contratação, de pessoas físicas ou jurídicas para Serviços de Médicos Veterinários, incluindo captura, transporte, alimentação, tratamento veterinário, castração, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), para atender as necessidades da Secretaria Municipal deste Município de Brumado, conforme especificações técnicas, condições de execução, critérios de qualidade e diretrizes estabelecidas neste Termo, no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos.

1.2. O escopo compreende, de forma não exaustiva, os seguintes serviços:

- a) Captura e Recolhimento de Animais:
 - Realização da captura humanizada e segura de animais de pequeno, médio e grande porte (incluindo cães, gatos, equinos, bovinos, caprinos e outros) encontrados soltos em vias públicas ou em situação de risco;
 - Atuação mediante demanda da Secretaria Municipal ou por acionamento emergencial.
- b) Transporte Adequado:
 - Transporte dos animais recolhidos em veículos apropriados e licenciados, com estrutura compatível ao porte e espécie, assegurando seu bem-estar e segurança durante o deslocamento;
 - Registro de cada animal transportado, com identificação da localidade de origem e destino.
- c) Alojamento/Abrigo Temporário:
 - Acomodação dos animais em instalações apropriadas, que ofereçam proteção contra intempéries, acesso à água potável, alimentação regular e espaço adequado ao porte e espécie dos animais;
 - Manutenção das condições de higiene e segurança do abrigo, conforme normas sanitárias.
- d) Alimentação:
 - Fornecimento de alimentação balanceada, específica e suficiente aos animais abrigados, com base nas orientações de médico veterinário responsável;
 - Controle de estoque e fornecimento regular de ração e/ou alimento adequado.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e) Tratamento Veterinário:

- Realização de atendimentos clínicos e emergenciais;
- Administração de medicamentos, aplicação de vacinas, vermifugação e demais cuidados de saúde indicados;
- Emissão de laudos e prontuários médicos dos animais atendidos, quando necessário.

f) Castração e Controle Populacional:

- Realização de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, visando o controle ético da população animal;
- Acompanhamento pós-operatório, com fornecimento dos medicamentos e cuidados necessários à recuperação dos animais.

g) Serviços Sanitários e de Vigilância Epidemiológica:

- Identificação, contenção e notificação de casos suspeitos ou confirmados de zoonoses;
- Adoção de medidas de isolamento, tratamento ou eutanásia humanitária (quando legalmente autorizada);
- Apoio técnico à vigilância epidemiológica municipal.

h) Ações de Educação e Sensibilização:

- Apoio à execução de campanhas educativas sobre guarda responsável, vacinação, castração e prevenção de zoonoses;
- Orientação à população sobre os procedimentos de resgate e adoção dos animais recolhidos.

i) Entrega de Relatórios Técnicos:

- Apresentação periódica de relatórios contendo: número de animais recolhidos, espécies e portes, localizações, procedimentos realizados (castração, tratamentos, óbitos, eutanásias, reintegrações, adoções), entre outros dados pertinentes;
- Manutenção de registros fotográficos e controle informatizado, quando possível..

1.3. DA RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DO CREDENCIADO

1.3.1. O CREDENCIADO é o único e integralmente responsável pela correta, segura e regular execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária decorrente da prestação dos serviços veterinários objeto deste instrumento.

1.3.2. Todas as atividades serão executadas por conta e risco exclusivo do CREDENCIADO, cabendo-lhe zelar pela qualidade, eficiência, legalidade e segurança dos procedimentos realizados, bem como pela observância das normas éticas e técnicas vigentes aplicáveis à medicina veterinária, aos direitos dos

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



animais e à saúde pública.

1.3.3. A responsabilidade do CREDENCIADO inclui, entre outros aspectos:

- A integridade física dos animais recolhidos ou atendidos;
 - A regularidade do transporte, do abrigo e do manuseio dos animais;
 - A guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados;
 - A veracidade das informações constantes nos laudos, relatórios e documentos apresentados;
 - O cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais perante terceiros, inclusive perante seus funcionários, colaboradores, prestadores de apoio ou subcontratados, se houver.

1.3.4. A Administração Pública isenta-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência de condutas, omissões ou falhas imputáveis ao CREDENCIADO, que responderá integralmente pelos prejuízos resultantes, inclusive perante os órgãos de controle ou judiciais, se for o caso.

1.3.5. A eventual fiscalização exercida pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não afasta nem mitiga a responsabilidade do CREDENCIADO, sendo esta indelegável e permanente durante toda a vigência do credenciamento e até a entrega definitiva dos serviços.

1.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de contratação mínima, sendo as ordens de serviço emitidas de acordo com a real necessidade da Administração, respeitando limites orçamentários e condições contratuais estabelecidas.

1.5. O processo de contratação ocorrerá por meio de credenciamento público, possibilitando a habilitação e contratação paralela de todos os interessados que atendam aos requisitos, nos termos do edital, em conformidade com o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se estabelece vínculo empregatício ou hierárquico entre a Administração e os credenciados, seja pessoa física ou jurídica.

1.6. Esta contratação observará integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes, bem como as disposições contidas neste Termo de Referência, no DFD, ETP e demais anexos, que prevalecerão em caso de conflito com outros documentos auxiliares.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



especializadas na prestação de serviços de médico veterinário, compreendendo as atividades de captura, transporte, abrigo, alimentação, tratamento veterinário, castração, serviços sanitários e ações de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Brumado/BA.

O manejo de animais soltos em vias públicas e rodovias estaduais que atravessam o território do Município constitui medida de interesse público, indispensável à preservação da segurança viária, da saúde coletiva e do bem-estar animal. A circulação desordenada de animais, especialmente de grande porte, representa risco concreto de acidentes com veículos e pedestres, com consequências graves tanto do ponto de vista humano quanto patrimonial. Além disso, a permanência de animais errantes nas ruas expõe a população a doenças de transmissão zoonótica, em descompasso com as diretrizes de saúde pública preconizadas pelos órgãos sanitários.

Nesse contexto, impõe-se ao Município o dever de executar ações integradas e contínuas voltadas ao controle populacional e sanitário de animais, especialmente os de médio e pequeno porte — como cães e gatos — e os de grande porte, a exemplo de equinos e bovinos. Essas ações devem ser realizadas por profissionais habilitados, com competência técnica para garantir a captura humanizada, o transporte seguro, o abrigo provisório em instalações adequadas, a alimentação diária, o tratamento veterinário necessário, a castração cirúrgica e o acompanhamento sanitário, além de medidas educativas e de controle epidemiológico, nos termos da legislação vigente.

A contratação ora pretendida visa não apenas mitigar riscos à saúde e à segurança da população, mas também promover o bem-estar dos animais recolhidos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da tutela ambiental e da proteção à vida. A medida ainda favorece a responsabilização dos tutores legais, mediante regulamentação do resgate dos animais recolhidos, condicionada ao cumprimento dos procedimentos administrativos cabíveis e ao pagamento das taxas estabelecidas.

Adicionalmente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.228/2021, veda a eliminação indiscriminada de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos similares, salvo em casos de doença infectocontagiosa incurável, devidamente comprovada por laudo técnico. Assim, a atuação do município, por meio da empresa a ser contratada, deve priorizar o resgate, acolhimento, tratamento e destinação ética dos animais.

Cabe ainda destacar que, segundo dados epidemiológicos, aproximadamente 60% das doenças infecciosas emergentes são de origem zoonótica, reforçando a necessidade de programas permanentes de monitoramento e controle, conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Desta forma, a contratação de empresa especializada se faz necessária para garantir a adequada execução dos serviços de recolhimento, manejo, castração, transporte, abrigo, alimentação, tratamento veterinário, controle sanitário e vigilância epidemiológica de animais de diferentes portes, promovendo a segurança pública, a saúde coletiva, a proteção animal e o atendimento aos preceitos legais

2.2. DA BASE LEGAL

A adoção do procedimento auxiliar de contratação credenciamento para a contratação dos serviços veterinários visa atender às necessidades recorrentes, descentralizadas e imprevisíveis da Secretaria Municipal, relacionadas ao recolhimento e cuidado de animais de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos, equinos, bovinos, entre outros), cuja presença desassistida em espaços públicos representa ameaça à segurança viária, à saúde coletiva e ao bem-estar da população.

Dessa forma, considerando que o credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração Pública confere a particulares a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, não havendo competição excludente entre os interessados. É uma modalidade aplicável a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, sendo possível contratar todos os credenciados nas condições padronizadas, o que inviabiliza a competição convencional.

Nesse sentido, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento, sempre que não se restringe a apenas um fornecedor ou prestador, mas admite-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos definidos em edital ou ato convocatório. Tal modalidade é amplamente aceita para a prestação de serviços na área da saúde, quando o interesse público exige ampla rede de atendimento, continuidade dos serviços e capilaridade geográfica, nos seguintes termos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Como se vê acima, o credenciamento constitui procedimento de contratação direta por meio do qual a Administração Pública realiza chamamento público para formação de cadastro de prestadores habilitados, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital possam ser contratados durante sua vigência. Tal modelo é especialmente indicado para a prestação de serviços de natureza continuada, multiponto, multidisciplinar ou com demanda variável, como no caso em análise.

No presente caso, a escolha pelo credenciamento justifica-se pelas seguintes razões:

1. Imprevisibilidade e variabilidade da demanda: a ocorrência de animais soltos em vias públicas depende de fatores sazonais, geográficos e sociais, não sendo possível quantificar previamente a quantidade e a frequência de chamados ou intervenções.
2. Necessidade de atendimento descentralizado e simultâneo: o Município possui extensa área territorial, com distritos e comunidades rurais. O credenciamento permite que prestadores situados em diferentes regiões estejam habilitados a atuar conforme a localidade da ocorrência, garantindo cobertura territorial ampla e resposta célere.
3. Diversidade técnica dos serviços envolvidos: os serviços exigem competências diversas, desde captura segura e transporte adequado até cirurgias, tratamentos clínicos e ações de vigilância epidemiológica, o que justifica a formação de um cadastro plural e especializado de profissionais e empresas com perfis técnicos distintos.
4. Remuneração por demanda efetivamente realizada: o pagamento será feito com base nos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental, o que assegura eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, evitando ociosidade contratual.
5. Promoção da isonomia, da competitividade e da ampliação do acesso: o credenciamento garante que qualquer interessado que atenda aos critérios estabelecidos possa ser contratado, de forma contínua e sem limite de vagas, ampliando a concorrência e fortalecendo a rede de atendimento público.
6. Segurança jurídica e alinhamento com os princípios licitatórios: o procedimento será conduzido com a devida publicidade e transparência, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a pertinência, a viabilidade técnica e a vantajosidade da adoção do credenciamento como modelo de contratação direta para os serviços em questão, em estrita conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos de assegurar a proteção da saúde pública, o bem-estar animal, a segurança da população e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios no âmbito do Município de Brumado/BA, será observada a seguinte regra de preferência:

a) Terão preferência na contratação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede localizada em um raio de até 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do Município de Brumado/BA, quando:

b) Apresentarem proposta cujo valor global seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta mais vantajosa apresentada por empresa sediada fora desse limite geográfico;

c) Estiverem devidamente cadastradas como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com comprovação por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documento equivalente expedido por órgão competente;

d) Comprovarem a localização de sua sede mediante apresentação de documento hábil, como contrato social ou certidão de inscrição municipal.

e) Para fins de aferição do limite de distância, será considerada a distância viária em quilômetros entre o endereço da sede da empresa e a sede do Município de Brumado/BA, apurada por meio de plataforma oficial de roteirização (ex: Google Maps ou outra fonte reconhecida pela Administração).

2.3.2. A empresa regional que preencher os requisitos de que trata este item será convocada a igualar o valor da proposta mais vantajosa apresentada por empresa não regional, assumindo todas as condições ofertadas pela concorrente melhor classificada.

2.3.3. A aplicação da preferência de que trata este item observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e interesse público.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O procedimento de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui forma de contratação direta mediante chamamento público, no qual todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital são habilitados e considerados aptos a contratar com a Administração Pública, sem que haja julgamento comparativo ou competição entre os participantes.

Diante disso, o critério de seleção no credenciamento não se baseia em propostas mais vantajosas, como ocorre nos procedimentos licitatórios tradicionais, mas sim na verificação objetiva do cumprimento dos requisitos de habilitação fixados previamente. O atendimento a esses requisitos, de forma completa e regular, configura o único critério para a aceitação do interessado como credenciado.

A ordem de apresentação da documentação será livre, contínua e não excludente, permitindo que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, desde que atenda integralmente às exigências editalícias. Essa sistemática é essencial para garantir a formação de uma rede ampliada de prestadores habilitados, possibilitando maior capilaridade, agilidade e cobertura na execução dos serviços públicos, especialmente diante da natureza imprevisível, descentralizada e variável da demanda.

A ADOÇÃO DESSA LÓGICA DE FLUXO CONTÍNUO:

- Assegura ampla competitividade, permitindo o ingresso de novos prestadores ao longo do tempo;
 - Evita a concentração da prestação em um único fornecedor, ampliando a capacidade de atendimento do Município;
 - Respeita os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
 - Garante objetividade na seleção, pois a contratação depende exclusivamente da comprovação documental e técnica, sem margem para subjetividade ou discricionariedade.

Por fim, cabe destacar que a contratação dos credenciados ocorrerá com base em tabela de preços previamente fixada pela Administração, com pagamento por demanda efetivamente executada, conforme os serviços prestados e devidamente atestados, o que assegura a observância dos princípios da economicidade, da proporcionalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a definição do critério de seleção por habilitação documental objetiva, e a adoção de ordem contínua e não excludente de apresentação da documentação, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, em consonância com os dispositivos legais e os princípios que regem a contratação pública.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Com o objetivo de assegurar tratamento equitativo, impessoal e isonômico entre todos os prestadores credenciados para os serviços veterinários no âmbito do Município de Brumado/BA, será adotado um sistema padronizado de rodízio técnico e operacional, visando garantir a distribuição equilibrada das demandas e a adequada cobertura das necessidades da Administração Pública.

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição dos atendimentos será definida com base na ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, considerando a data e hora da publicação oficial do resultado da análise documental que confirme a sua aptidão técnica.
- Todos os prestadores devidamente habilitados e credenciados estarão aptos a receber demandas, sem qualquer distinção arbitrária, sendo a distribuição inicial organizada em fila sequencial.

b) Lógica do Rodízio

- A cada nova solicitação de serviço veterinário, o atendimento será atribuído ao próximo credenciado na fila, respeitando rigorosamente a ordem sequencial estabelecida.
- Após a conclusão do atendimento de uma demanda, o prestador será automaticamente reposicionado ao final da fila, dando lugar ao próximo credenciado para a seguinte solicitação, formando um ciclo contínuo, rotativo e igualitário.
- O sistema de rodízio será recalculado e ajustado mensalmente, com vistas à manutenção de sua efetividade e atualização, considerando:
 - A entrada de novos credenciados, os quais passarão a ocupar automaticamente a última posição da fila;
 - A saída de prestadores, por descredenciamento voluntário, rescisão ou exclusão administrativa;
 - Impedimentos temporários devidamente justificados, conforme os critérios do item "c".

c) Critérios de Suspensão, Afastamento ou Reposicionamento

- O credenciado que, sem justificativa formal e aceita pela Secretária, recusar ou deixar de atender às demandas atribuídas por mais de duas vezes consecutivas, será suspenso temporariamente do sistema de rodízio, com reavaliação de sua permanência no credenciamento.
- Caso haja motivo legítimo e comprovado (como licença médica, falecimento de familiar, problemas técnicos operacionais, entre outros), o prestador poderá requerer afastamento temporário, sendo reintegrado ao rodízio na última posição da fila após o retorno.
- Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório, caracterizado por reclamações recorrentes, descumprimento de prazos, retrabalho frequente ou qualquer conduta incompatível com a prestação adequada do serviço, poderão ser avaliados e penalizados, conforme disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



d) Exceções Justificadas ao Rodízio

- Situações de natureza técnica e excepcional poderão ensejar alocação direta e fundamentada de determinado prestador, fora da ordem do rodízio, desde que:
 - Justificadas tecnicamente pela necessidade de continuidade do atendimento, especificidade do serviço ou vínculo prévio com o animal atendido (ex.: necessidade de retorno, acompanhamento clínico ou procedimento complementar);
 - Registradas formalmente nos autos do processo de atendimento e comunicadas à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o devido controle e a proporcionalidade para que não haja prejuízo aos demais credenciados.

e) Transparência e Monitoramento

- O rodízio será gerenciado por sistema informatizado ou planilha de controle oficial, sob responsabilidade da coordenação municipal dos serviços veterinários.
- A lista atualizada do rodízio, contendo a ordem de atendimento e o quantitativo de serviços realizados por cada credenciado, será publicada mensalmente em meio oficial (site institucional, mural da Secretaria ou outro canal definido no edital), garantindo transparência, publicidade e controle social sobre a execução dos serviços.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em parcelas, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de mais interessados e garantir maior economicidade. No entanto, a mesma norma faculta o não parcelamento quando esta divisão se revelar tecnicamente inviável, inconveniente ou antieconômica, desde que devidamente justificada nos autos do processo.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços veterinários e de manejo de animais no Município de Brumado/BA, envolvendo um conjunto de atividades interdependentes e tecnicamente integradas, tais como:

- Captura e recolhimento de animais soltos em vias públicas e rodovias;
 - Transporte adequado até instalações apropriadas;
 - Abrigamento e alimentação;
 - Tratamento clínico e cirúrgico, incluindo castração;
 - Ações sanitárias e de vigilância epidemiológica (zoonoses);
 - Emissão de relatórios técnicos e apoio a campanhas educativas.

Embora essas atividades envolvam diferentes frentes operacionais, integram um único serviço especializado, de natureza indivisível, cujo fracionamento resultaria em perda de eficiência,

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



descontinuidade assistencial, dificuldades de responsabilização contratual e maior risco de falhas na execução.

Além disso, a realização dessas atividades por prestadores distintos, contratados separadamente, comprometeria a unidade técnica da prestação, aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização contratual, e poderia gerar conflitos operacionais e sobreposição de responsabilidades, especialmente em situações emergenciais ou que exijam resposta imediata (ex: apreensões, acidentes, zoonoses, surtos sanitários).

Portanto, o objeto revela-se tecnicamente único e funcionalmente indivisível, uma vez que todas as etapas estão interligadas e devem ser executadas de forma coordenada e contínua por um único prestador (ou credenciado), de modo a garantir o cumprimento integral das finalidades públicas envolvidas, notadamente a proteção da saúde pública, da segurança viária, do bem-estar animal e da eficiência administrativa.

Assim, o não parcelamento do objeto encontra amparo legal, técnico e operacional, sendo medida que assegura maior eficiência, menor custo global, melhor controle da execução e maior responsabilidade contratual, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

4.2. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como requisito essencial da fase preparatória da contratação pública a definição do valor estimado da contratação, justifica-se a fixação de valores unitários para os serviços veterinários a serem prestados no Município de Brumado/BA, com base em pesquisa de preços de mercado, parâmetros adotados por outros entes públicos e análises técnicas realizadas pela Administração.

Considerando que os serviços de manejo e atendimento veterinário envolvem múltiplas atividades com naturezas distintas — tais como captura, transporte, hospedagem, atendimento clínico, castração, vacinação, entre outras — a adoção de uma tabela de preços individualizados para cada item permite maior controle, transparência e proporcionalidade nos pagamentos, respeitando o princípio da economicidade e garantindo o equilíbrio na execução contratual.

A fixação dos valores unitários viabiliza o pagamento conforme a demanda efetivamente executada, permitindo que os serviços sejam contratados de forma integrada ou isolada, de acordo com a necessidade concreta da Administração. Tal estrutura também contribui para a adequada estimativa da despesa pública, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A seguir, apresenta-se a tabela que compõe a base para a definição do valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO (R\$)
1	CAPTURA DE ANIMAL DE PEQUENO PORTE	POR OCORRÊNCIA	R\$ 1.300,00
2	CAPTURA DE ANIMAL DE MÉDIO/GRANDE PORTE	POR OCORRÊNCIA	R\$ 1.800,00
3	TRANSPORTE ADEQUADO ATÉ ABRIGO	POR ATENDIMENTO	R\$ 300,00
4	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	POR DIA/ ANIMAL	R\$ 2.000,00
5	ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINARIO	POR CONSULTA	R\$ 280,00
6	CASTRACÃO DE PEQUENO PORTE	POR PROCEDIMENTO	R\$1.200,00
7	CASTRACÃO DE MÉDIO PORTE	POR PROCEDIMENTO	R\$ 300,00
8	VACINAÇÃO (ANTIRRABICA OU POLIVALENTE)	POR DOSE	R\$ 70,00
9	VERMIFUGAÇÃO/ANTIPARASITÁRIO	POR DOSE	R\$ 50,00
10	EUTANÁSIA COM LAUDO	POR PROCEDIMENTO	R\$ 400,00
11	LAUDO OU RELATORIO TÉCNICO	POR DOCUMENTO	R\$ 250,00
12	LAUDO EM CAMPANHAS/AÇÕES EXTRAS	POR HORA TÉCNICA	R\$ 1.800,00

Os valores fixados nesta tabela foram elaborados com base em múltiplas fontes de referência, incluindo contratos firmados pela Administração Municipal nos exercícios de 2023 e 2024, cotações de preços obtidas junto a prestadores especializados, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Tais referências permitiram uma estimativa realista, atualizada e alinhada aos parâmetros de mercado, assegurando a adequada previsão orçamentária e a vantajosidade da futura contratação.

5. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. Sustentabilidade nas Contratações Públicas

A contratação de serviços veterinários por credenciamento deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas sanitárias e as melhores práticas do setor.

Os serviços de manejo animal, controle populacional, castração, transporte, tratamento, abrigo e vigilância epidemiológica envolvem atividades que impactam diretamente o meio ambiente e a saúde coletiva. Por isso, toda a cadeia de atendimento deverá pautar-se em práticas ambientalmente responsáveis, com

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



racionalização dos recursos, redução de impactos negativos e incentivo à gestão ética e sustentável dos animais recolhidos e dos resíduos gerados.

5.2. Impactos Ambientais Potenciais

Os principais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços incluem:

Geração de resíduos biológicos e veterinários (medicamentos, materiais descartáveis, resíduos cirúrgicos, excrementos de animais, etc.);

Consumo de recursos naturais (água, energia, combustíveis para transporte);

Riscos de contaminação ambiental por manejo inadequado de resíduos ou descarte irregular de animais mortos;

Potencial transmissão de zoonoses e desequilíbrios ambientais caso não sejam observados protocolos adequados.

5.3. Medidas de Sustentabilidade Recomendadas

Para mitigar impactos ambientais e promover práticas sustentáveis, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Exigência de destinação adequada dos resíduos biológicos, em conformidade com normas ambientais e sanitárias, incluindo transporte e descarte em local licenciado;

Utilização racional de insumos e recursos, com incentivo à adoção de procedimentos de baixo impacto ambiental;

Treinamento contínuo dos profissionais e equipes quanto ao manejo seguro de animais, resíduos, substâncias químicas e biossegurança;

Incentivo à adoção de protocolos de esterilização e reuso de materiais sempre que tecnicamente possível;

Planejamento das rotas de transporte para otimizar o uso de combustíveis e reduzir emissões;

Apresentação periódica de comprovantes de destinação final de resíduos, em especial dos resíduos de serviço de saúde;

Promoção de campanhas educativas junto à população sobre guarda responsável de animais e combate ao abandono, reforçando a interface entre saúde pública, proteção animal e meio ambiente.

5.4. Responsabilidade Social

Além dos aspectos ambientais, a contratação deve assegurar responsabilidade social, mediante:

Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, vedando qualquer prática de trabalho infantil, análogo à escravidão ou condições degradantes;

Priorização, sempre que possível, da contratação de mão de obra local e inclusão produtiva de profissionais em situação de vulnerabilidade;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Incentivo à participação de pequenas empresas, profissionais autônomos, cooperativas e associações regulares do setor;

Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam sanções para infrações ambientais e sociais, bem como mecanismos de monitoramento e controle pela Administração.

Essas diretrizes deverão constar do edital de credenciamento e dos contratos, assegurando que a prestação dos serviços de manejo, controle animal, vigilância epidemiológica e bem-estar animal contribua para uma gestão pública ética, eficiente, ambientalmente responsável e socialmente inclusiva, em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as políticas públicas de sustentabilidade.

6. DA ESTIMATIVA

6.1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo assegurar o atendimento contínuo, eficiente e especializado das demandas relativas ao controle, manejo, castração, abrigo, alimentação, tratamento veterinário, vigilância sanitária e epidemiológica de animais de grande, médio e pequeno porte no Município de Brumado/BA, mediante credenciamento de profissionais e empresas aptos, garantindo:

Promoção da saúde pública, segurança coletiva e prevenção de zoonoses;

Bem-estar animal, controle populacional ético e atendimento de situações emergenciais;

Suporte à vigilância ambiental e proteção do patrimônio coletivo;

Modernização, eficiência e flexibilidade na gestão das demandas municipais.

6.2. BASE DA ESTIMATIVA

A estimativa de quantidades e valores foi baseada em:

Levantamento técnico das necessidades do Município, conforme ETP e DFD, com foco nas áreas urbanas e rurais;

Diagnóstico da situação atual e projeções para ampliação dos serviços, considerando histórico de ocorrências, expansão urbana e episódios de risco;

Dados de demandas anteriores, consultas ao PNCP, painéis de preços oficiais, editais de credenciamento em municípios com perfil similar, cotações de mercado e referências de órgãos de controle;

Critérios objetivos e transparentes, alinhados ao planejamento orçamentário e detalhados nos anexos.

6.3. NATUREZA DA ESTIMATIVA

A contratação ocorrerá pelo modelo de credenciamento, conforme art. 78 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de demanda mínima para os credenciados. O atendimento será sob demanda, conforme necessidade real, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



competente, respeitando a vigência do contrato, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

6.4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO SE JUSTIFICA POR:

Permitir a habilitação contínua e não exclusiva de profissionais e empresas, viabilizando atendimento descentralizado e emergencial;

Flexibilizar a contratação conforme a demanda e disponibilidade financeira, evitando processos fragmentados e garantindo padronização técnica;

Possibilitar a rápida ampliação da rede de prestadores conforme a necessidade, atendendo situações críticas e demandas sazonais (ex: surtos de zoonoses, campanhas de castração);

Promover a eficiência, transparência e rastreabilidade das contratações, com remuneração exclusivamente por serviços efetivamente prestados;

Alinhar a gestão municipal de saúde pública animal com as políticas nacionais de vigilância epidemiológica e proteção animal.

6.5. GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO

A medida está justificada pelo caráter essencial e estratégico dos serviços veterinários e de vigilância animal, assegurando:

Resposta ágil e qualificada a situações emergenciais ou recorrentes;

Modernização dos procedimentos, equipamentos e práticas adotadas;

Eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos;

Cumprimento dos princípios constitucionais e das políticas públicas de saúde, bem-estar animal, meio ambiente e sustentabilidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados sob demanda, mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente;

O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 horas da requisição formal, salvo motivo justificado e aceito pela Administração;

Para cada atendimento, será emitido termo de início, acompanhamento e encerramento, com assinatura do responsável técnico e de servidor municipal designado;

Sempre que solicitado, o credenciado deverá orientar a equipe da Administração quanto ao manejo

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



seguro, rotinas de biossegurança e acompanhamento dos serviços.

8.2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão inspecionados por servidores designados, que atestarão a conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

Havendo falhas ou inadequações, o credenciado será notificado para regularização no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para a Administração;

Veículos, equipamentos e materiais utilizados deverão ser identificados, fiscalizáveis e estar em conformidade com normas sanitárias.

8.3. RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

Garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, mantendo disponibilidade de equipe e equipamentos para atendimento imediato;

Manter canal permanente de comunicação para registro de solicitações, denúncias e acompanhamento das demandas;

Responder integralmente por danos causados a terceiros, animais ou bens públicos/privados durante a execução dos serviços;

Fornecer relatórios periódicos detalhados, indicando atendimentos realizados, quantidade de animais capturados, castrados, tratados, volumes de resíduos e outras informações de interesse;

Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança no trabalho.

8.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.4.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com os artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as peculiaridades dos serviços prestados por demanda, conforme os seguintes critérios:

a) Recebimento Provisório:

Será considerado provisório o recebimento imediato de cada serviço ou conjunto de serviços executados, mediante conferência e validação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais, realizado por servidor ou comissão designada, com emissão de atesto técnico ou relatório de vistoria, contendo:

- Identificação do animal ou ocorrência;
- Tipo e quantidade de serviço executado (ex: captura, transporte, hospedagem, castração, atendimento clínico);
- Local, data e horário da prestação;
- Documentação comprobatória (fichas, laudos, fotos, recibos, relatórios de atendimento, etc.).

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será realizado mensalmente, após a análise dos relatórios consolidados apresentados pelos credenciados, desde que comprovada a regularidade da execução dos serviços, a conformidade com os valores contratados e a inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

8.4.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e o atesto formal da fiscalização, conforme previsto no contrato, condicionado à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida e à inexistência de impedimentos legais por parte do contratado.

8.4.3. Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- a) Recusar o recebimento provisório ou definitivo, solicitando a correção ou reapresentação do serviço;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis previstas no edital ou contrato;
- c) Suspender o prestador do rodízio, nos termos do regulamento do credenciamento.

8.4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, fiscalizações in loco, diligências e reavaliações técnicas para verificar a conformidade dos serviços executados, ainda que estes já tenham sido recebidos provisoriamente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.305.0003.2073 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/

3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/

1500;

10.305.0003.2074 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/

3.3.9.0.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/

1500;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas ou requisições de pagamento apresentadas pelos CREDENCIADOS, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos do edital, do contrato de credenciamento e da legislação vigente;

- b) Notificar por escrito o CREDENCIADO acerca da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar formalmente a execução dos serviços (captura, transporte, castração, tratamento, abrigo, alimentação, vigilância sanitária e epidemiológica), com base em registros internos e relatórios de acompanhamento das atividades elaborados pela fiscalização;
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do credenciamento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme designação administrativa;
- e) Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, conforme especificações técnicas, edital e contrato de credenciamento;
- f) Comunicar imediatamente ao CREDENCIADO qualquer não conformidade na execução dos serviços, exigindo a pronta correção das falhas, irregularidades ou atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do credenciamento, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo e da execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá a cada pessoa física ou jurídica credenciada para prestação dos serviços veterinários e de controle de zoonoses no Município de Brumado/BA o cumprimento integral das seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos, veículos (quando necessário) e instalações apropriadas em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas no edital, neste Termo e nos demais anexos;
- b) Prestar todos os serviços de captura, manejo, transporte, castração, abrigo, alimentação, tratamento veterinário, vigilância sanitária e epidemiológica de animais, sempre que solicitado formalmente pela Administração, observando os cronogramas e frequências definidos, bem como as boas práticas técnicas e éticas da medicina veterinária;
- c) Garantir que o transporte e a destinação dos animais e resíduos gerados nos procedimentos sejam realizados conforme normas ambientais e sanitárias, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes e laudos técnicos relativos à destinação e manejo adequado;
- d) Utilizar veículos, equipamentos e materiais em condições regulares de higiene, segurança, identificação e manutenção, com documentação atualizada e em conformidade com as normas ambientais e de biossegurança;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- e) Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento, material, insumo, veículo ou profissional que apresente falhas, condições inadequadas, falta de habilitação ou incompatibilidade com as especificações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- f) Manter equipe de profissionais qualificados, devidamente registrados junto ao CRMV/BA, treinados, uniformizados e identificados, dotados de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho;
- g) Disponibilizar representante técnico responsável pelo credenciado para contato direto com a Administração durante toda a vigência do credenciamento, para suporte operacional, comunicação de intercorrências e resolução de problemas;
- h) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, como indisponibilidade de pessoal, equipamentos, veículos, mudanças climáticas impeditivas ou outras situações excepcionais;
- i) Arcar integralmente com todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo transporte, manutenção, insumos, medicamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ambientais, seguros e quaisquer despesas acessórias, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária;
- j) Manter atualizada toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e qualificação técnica, durante a vigência do credenciamento, conforme exigências legais e editalícias;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, comprovantes de destinação de resíduos, certificados de qualidade, laudos técnicos, relatórios de execução e demais documentos que atestem a conformidade dos serviços e materiais utilizados;
- l) Adotar práticas sustentáveis, tais como separação e destinação ambientalmente adequada de resíduos, reaproveitamento de materiais (quando viável), logística reversa para insumos, e uso de veículos e equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética e controle de emissões, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- m) Observar rigorosamente toda a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e previdenciária, garantindo condições dignas e seguras de trabalho a todos os colaboradores, vedando práticas irregulares (trabalho infantil, análogo à escravidão) e cumprindo as normas coletivas e individuais;
- n) Aceitar, nos limites legais, alterações das condições pactuadas, inclusive quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado dos serviços, quando for o caso e nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentadas;
- o) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização, fornecendo prontamente informações, relatórios, cronogramas, registros de execução, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao controle e à verificação dos serviços prestados;
- p) Atender prontamente todas as notificações, solicitações e orientações do gestor ou fiscal designado pela Administração, promovendo as correções e ajustes necessários, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;

b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;

e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;

b) Indução dolosa ao erro da Administração;

c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;

Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA,

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas, que atendam a todas as exigências constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos, para prestação de serviços veterinários de captura, manejo, transporte, castração, abrigo, alimentação, atendimento clínico-cirúrgico, vigilância sanitária e epidemiológica de animais.

13.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usuais para o segmento, acrescidas dos requisitos específicos da área veterinária, a seguir detalhados.

13.4. Previamente ao credenciamento, a Administração verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.5. A consulta será realizada em nome do credenciado (pessoa física ou jurídica) e, se pessoa jurídica, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

13.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

13.9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA/ PESSOA JURÍDICA:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, devidamente atualizado, acompanhado de prova de eleição de seus administradores;

Registro de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV/BA), nos termos da Lei nº 5.517/1968.

Pessoa Física:

Documento de identidade e CPF;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Registro profissional ativo junto ao CRMV/BA, com regularidade comprovada;

Certidão negativa de antecedentes criminais.

13.9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (se houver) e Municipal;

Prova de regularidade com o INSS e o FGTS;

Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da CF;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível.

13.9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Outros documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira, se solicitado em edital, de acordo com o porte do serviço e a legislação vigente.

13.9.4. Qualificação Técnica (ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS)

Para Pessoa Jurídica:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução ou execução satisfatória, nos últimos 5 (cinco) anos, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento (captura, transporte, manejo, castração, abrigo, tratamento, vigilância sanitária e epidemiológica de animais de grande, médio ou pequeno porte).

Indicação e comprovação de vínculo do responsável técnico veterinário, com registro ativo no CRMV/BA. Comprovação de estrutura física adequada (quando ofertar abrigo/atendimento presencial), conforme normas do CRMV/BA e exigências sanitárias.

Licenças ambientais e sanitárias, quando exigidas pelo objeto ou legislação local.

b) Para Pessoa Física:

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços compatíveis com o objeto (manejo, captura, castração, atendimento clínico-cirúrgico, vigilância animal, etc.);

Registro ativo no CRMV/BA e, quando necessário, inscrição como autônomo junto à prefeitura/local de atuação.

Observações sobre os atestados:

O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo: nome e CPF/CNPJ do emitente; descrição detalhada dos serviços prestados; nome e CPF/CNPJ do profissional ou empresa responsável pela execução; datas de início e término (ou declaração de que o serviço é contínuo); assinatura, identificação e cargo/função do signatário; preferencialmente, papel timbrado do emitente.

Os atestados e documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e conformidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.5. Outros Requisitos

Para atendimento a animais de grande porte, será exigido comprovante de disponibilidade de veículos adequados, equipamentos de contenção e segurança, e comprovação de experiência no manejo de tais espécies.

Para castração e procedimentos cirúrgicos, será exigida comprovação de capacitação cirúrgica e estrutura para realização dos procedimentos de acordo com normas do CRMV e vigilância sanitária.

Para abrigo de animais, será exigida vistoria prévia e/ou comprovação documental de estrutura física, manejo, condições sanitárias e capacidade de atendimento, conforme legislação vigente.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.10. O credenciado será considerado apto após a análise documental e publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial, garantindo ampla transparência.

13.11. O descumprimento de qualquer requisito acarretará a imediata suspensão do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o(a) servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

15.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DO RECEBIMENTO

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. O prazo de validade;

15.15.2. A data da emissão;

15.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. O valor a pagar; e

15.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15. 24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os valores fixados neste instrumento poderão ser reajustados anualmente, com base na variação

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



acumulada de índice oficial de inflação, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste aplicado, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

17.1.2. Para fins de correção monetária, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como parâmetro para aferição da variação dos custos dos insumos e serviços contratados.

17.1.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal do contratado, acompanhada de planilha demonstrativa da atualização dos valores com base no índice pactuado, cabendo à Administração a análise e manifestação conclusiva no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

17.1.4. O pedido de reajuste somente será admitido se o contratado estiver regular e adimplente com suas obrigações contratuais e legais, não sendo admitida a aplicação retroativa nem a incidência de índices distintos dos previamente fixados.

17.1.5. Na hipótese de extinção do índice pactuado, ou de comprovada inadequação de sua aplicação para refletir os custos efetivos dos serviços, poderá ser adotado outro índice oficial de natureza equivalente, mediante justificativa técnica da Administração e celebração de termo aditivo.

17.1.6. O reajuste não exclui a possibilidade de revisão contratual, nos termos dos artigos 131 a 133 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.3. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

Brumado/BA, em 24 de julho de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA

Diretor do Departamento de Administração e
Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 24 de Julho de 2025

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF
	() Pessoa Jurídica	CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDCIAMENTO: Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para Serviços de Médicos Veterinários, incluindo captura, transporte, alimentação, tratamento veterinário, castração, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX		
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de contratação, por meio de credenciamento, de contratação, de pessoas físicas ou jurídicas para Serviços de Médicos Veterinários, incluindo captura, transporte, alimentação, tratamento veterinário, castração, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;		

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
 - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
 - 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
 - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
 - 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
 - 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando o contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas para Serviços de Médicos Veterinários, incluindo captura, transporte, alimentação, tratamento veterinário, castração, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
- Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 022/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para prestação de serviços de radiologia e tomografia odontológica visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

a) Início da Execução

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão, com habilitação das empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passam a integrar a rede credenciada municipal, aptos a atender as demandas de acordo com critérios definidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade diagnóstica.

b) Prestação dos Serviços

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, CEO e Hospital Municipal, que farão o encaminhamento dos usuários;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
 - Realização dos exames de radiologia e tomografia odontológica, conforme solicitação clínica;
 - Entrega das imagens e laudos dentro dos prazos acordados;
 - Orientações ao usuário quanto ao procedimento e retirada dos exames;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Registros nos sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Controle e Fiscalização

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
 - A regularidade do atendimento e a qualidade dos exames entregues;
 - A conformidade com os prazos estabelecidos;
 - O cumprimento dos protocolos técnicos e operacionais.
- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção mensal, acompanhado de nota fiscal e termo de recebimento assinado pelo usuário e pela unidade de saúde, após validação da Secretaria.

d) Acompanhamento de Resultados

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
 - Quantidade de exames realizados;
 - Percentual de retrabalho ou necessidade de repetição de exames;
 - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos equipamentos, materiais utilizados e dos procedimentos adotados.

e) Encerramento

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:
 - Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
 - Por solicitação do próprio prestador;
 - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1. 10.305.0003.2073 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/

**3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/
1500;**

2 - 10.305.0003.2074 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/

**3.3.9.0.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/
1500;**

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores fixados neste instrumento poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada de índice oficial de inflação, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste aplicado, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.2. Para fins de correção monetária, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como parâmetro para aferição da variação dos custos dos insumos e serviços contratados.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal do contratado, acompanhada de planilha demonstrativa da atualização dos valores com base no índice pactuado, cabendo à Administração a análise e manifestação conclusiva no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

6.4. O pedido de reajuste somente será admitido se o contratado estiver regular e adimplente com suas obrigações contratuais e legais, não sendo admitida a aplicação retroativa nem a incidência de índices distintos dos previamente fixados.

6.5. Na hipótese de extinção do índice pactuado, ou de comprovada inadequação de sua aplicação para refletir os custos efetivos dos serviços, poderá ser adotado outro índice oficial de natureza equivalente, mediante justificativa técnica da Administração e celebração de termo aditivo.

6.6. O reajuste não exclui a possibilidade de revisão contratual, nos termos dos artigos 131 a 133 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá a cada pessoa física ou jurídica credenciada para prestação dos serviços veterinários e de controle de zoonoses no Município de Brumado/BA o cumprimento integral das seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos, veículos (quando necessário) e instalações apropriadas em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas no edital, neste Termo e nos demais anexos;
- b) Prestar todos os serviços de captura, manejo, transporte, castração, abrigo, alimentação, tratamento veterinário, vigilância sanitária e epidemiológica de animais, sempre que solicitado formalmente pela Administração, observando os cronogramas e frequências definidos, bem como as boas práticas técnicas e éticas da medicina veterinária;
- c) Garantir que o transporte e a destinação dos animais e resíduos gerados nos procedimentos sejam realizados conforme normas ambientais e sanitárias, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes e laudos técnicos relativos à destinação e manejo adequado;
- d) Utilizar veículos, equipamentos e materiais em condições regulares de higiene, segurança, identificação e manutenção, com documentação atualizada e em conformidade com as normas ambientais e de biossegurança;
- e) Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento, material, insumo, veículo ou profissional que apresente falhas, condições inadequadas, falta de habilitação ou incompatibilidade com as especificações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- f) Manter equipe de profissionais qualificados, devidamente registrados junto ao CRMV/BA, treinados, uniformizados e identificados, dotados de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho;
- g) Disponibilizar representante técnico responsável pelo credenciado para contato direto com a Administração durante toda a vigência do credenciamento, para suporte operacional, comunicação de intercorrências e resolução de problemas;
- h) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, como indisponibilidade de pessoal, equipamentos, veículos, mudanças climáticas impeditivas ou outras situações excepcionais;
- i) Arcar integralmente com todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo transporte, manutenção, insumos, medicamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ambientais, seguros e quaisquer despesas acessórias, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária;
- j) Manter atualizada toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e qualificação técnica, durante a vigência do credenciamento, conforme

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigências legais e editalícias;

- k)** Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, comprovantes de destinação de resíduos, certificados de qualidade, laudos técnicos, relatórios de execução e demais documentos que atestem a conformidade dos serviços e materiais utilizados;
- l)** Adotar práticas sustentáveis, tais como separação e destinação ambientalmente adequada de resíduos, reaproveitamento de materiais (quando viável), logística reversa para insumos, e uso de veículos e equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética e controle de emissões, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- m)** Observar rigorosamente toda a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e previdenciária, garantindo condições dignas e seguras de trabalho a todos os colaboradores, vedando práticas irregulares (trabalho infantil, análogo à escravidão) e cumprindo as normas coletivas e individuais;
- n)** Aceitar, nos limites legais, alterações das condições pactuadas, inclusive quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado dos serviços, quando for o caso e nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentadas;
- o)** Cumprir fielmente as determinações da fiscalização, fornecendo prontamente informações, relatórios, cronogramas, registros de execução, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao controle e à verificação dos serviços prestados;
- p)** Atender prontamente todas as notificações, solicitações e orientações do gestor ou fiscal designado pela Administração, promovendo as correções e ajustes necessários, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA:

- a)** Verificar, conferir e aceitar as faturas ou requisições de pagamento apresentadas pelos CREDENCIADOS, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos do edital, do contrato de credenciamento e da legislação vigente;
- b)** Notificar por escrito o CREDENCIADO acerca da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c)** Atestar formalmente a execução dos serviços (captura, transporte, castração, tratamento, abrigo, alimentação, vigilância sanitária e epidemiológica), com base em registros internos e relatórios de acompanhamento das atividades elaborados pela fiscalização;
- d)** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do credenciamento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme designação administrativa;
- e)** Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, conforme especificações

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



técnicas, edital e contrato de credenciamento;

f) Comunicar imediatamente ao CREDENCIADO qualquer não conformidade na execução dos serviços, exigindo a pronta correção das falhas, irregularidades ou atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do credenciamento, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo e da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não mantiver a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;
- e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	anos
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	anos
12.2.8.	anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ___ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF

ANEXO V

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas para Serviços de Médicos Veterinários, incluindo captura, transporte, alimentação, tratamento veterinário, castração, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), para atender as necessidades da Secretaria Municipal deste Município de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

() Baixo () Médio Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Comissão de contratação.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx

Técnico Responsável

Autenticação: B5CD60EB7C-749EA9FB04-83EB2076F5-1AA46A3CB9 | Edição: 153